

PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei Complementar nº 155.2024, de autoria do Ministério Público, o qual “acrescenta incisos e o § 4º ao art. 29, altera o art. 55 e os §§ do art. 124, todos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996.”

A proposição que ora venho relatar, de autoria do Ministério Público, “voltado à modernização da dinâmica participativa dos membros da carreira nos quadros diretivos e na assunção de encargos típicos da estrutura de carreira”, conforme registra o ofício encaminhado a esta Casa pela Exm^a Sr.^a Procuradora-Geral de Justiça, no qual ressalta ainda que “pretende-se alterar na Lei Orgânica do MPBA a exigência de alcançar a mais elevada entrância como único critério para ser viável a designação para cargos em comissão, colegiados institucionais, dentre outros, de sorte a incluir, também, a possibilidade de designação de membros com mais de dez anos de carreira.

O Projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não haver quaisquer impedimentos quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente encaminhada pelo Ministério Público.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 5 de março de 2024.

